



CONTRATO Nº 28100004-2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (COPA, COZINHA, DESCARTÁVEIS E EPI), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GESERV COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIOS EIRELI, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, portador do portador da cédula de identidade nº 3151121/SSP-PA e CPF nº 058.810.802-20,, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **GESERV COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIOS EIRELI**, cadastrada no **CNPJ sob o nº 33.931.812/0001-00** com sede na Rua Lauro Sodré, 1430, Terreo, centro, Bujaru-Pa, CEP: 68.670-000, neste ato representada por quem de direito, **DJENANE DE FATIMA DA SILVA CUNHA**, brasileira, empresário, portador do CPF/MF nº 669.643.852-15, residente e domiciliado Rua Neusa Coelho, nº 2, Andar Altos, Centro, Bujaru-Pa, CEP: 68.670-000, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para eventual e futura aquisição de materiais de consumo em geral (copa, cozinha, descartáveis e EPI), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/Pará e suas secretarias, com previsão total



anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao **Edital 032/2021** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

1.2 §1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	ABRIDOR DE RECIPIENTES, EM AÇO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE 02 FUNÇÕES, LATA/GARRAFA	UNIDADE	270	324	R\$ 4,00	R\$ 1.296,00
7	BACIA EM PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 30 L	UNIDADE	330	396	R\$ 23,50	R\$ 9.306,00
8	BACIA EM PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 10 L	UNIDADE	370	444	R\$ 11,00	R\$ 4.884,00
11	BANDEJAS, RETANGULAR, COM ALÇA, EM AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÕES: 40CM DE COMPRIMENTO X 30 CM DE LARGURA X 2,00 CM ALTURA, COM VARIAÇÃO ADMITIDA DE 5CM.	UNIDADE	250	300	R\$ 65,28	R\$ 19.584,00
12	BANDEJAS, OVAL, EM INOX COM ALÇA, EM AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÕES: 50CM DE COMPRIMENTO X 35 CM DE LARGURA, COM VARIAÇÃO ADMITIDA DE 5CM.	UNIDADE	222	270	R\$ 69,48	R\$ 18.759,60
13	BANDEJA, EM AÇO INOX, FORMATO RETANGULAR COM DIVISÓRIA PARA REFEIÇÃO, MEDINDO 45CM DE COMPRIMENTO, 34,8 LARGURA, 2 ALTURA	UNIDADE	390	468	R\$ 75,53	R\$ 35.348,04
14	BANDEJA PLÁSTICA - MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAPACIDADE 5 LITROS. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS 45X160X245MM E DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS 63X290X370MM.	UNIDADE	32	40	R\$ 35,50	R\$ 1.420,00
15	BORRIFADOR DE ÁGUA FRASCO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 300ML, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO, PIGMENTI, VÁLVULA SPRAY E METAL	UNIDADE	560	672	R\$ 7,00	R\$ 4.704,00
16	BATEDOR DE OVOS - AÇO INOX 20 CM.	UNIDADE	30	36	R\$ 13,40	R\$ 482,40
17	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 2 LT	UNIDADE	390	468	R\$ 2,48	R\$ 1.160,64

18	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 5LT	UNIDADE	390	468	R\$ 2,98	R\$ 1.394,64
19	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 10LT	UNIDADE	150	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
22	CAIXA EM POLIETILENO, BRANCA, VAZADA, UTILIZADA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS, DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAMENTE 60CM DE COMPRIMENTO X 40CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA.	UNIDADE	420	504	R\$ 72,50	R\$ 36.540,00
25	CAIXA TERMICA EM ISOPOR SEM CALÇA, NO FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA, NA MEDIDA ESTERNA 569 X 370X 257 MM, MEDIDA INTERNA 499X300X200MM CAPACIDADE DE 30 LITROS COR BRANCA.	UNIDADE	420	504	R\$ 37,00	R\$ 18.648,00
40	COADOR DE CAFÉ, EM PANO GRANDE, TIPO FLANELA, CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	560	672	R\$ 2,70	R\$ 1.814,40
51	ESCUMADEIRA, DE ALUMINIO, Nº9 DIMENSÕES 9 X 31 CM DE ALTURA X 12MM DE ESPESSURA.	UNIDADE	305	366	R\$ 16,00	R\$ 5.856,00
52	ESCUMADEIRA, DE ALUMINIO, Nº11 DIMENSÕES 11X 40 CM DE ALTURA X 2,5 MM DE ESPESSURA.	UNIDADE	307	370	R\$ 24,45	R\$ 9.046,50
53	ESCUMADEIRA, DE ALUMINIO, Nº13 DIMENSÕES 13X 54 CM DE ALTURA X 2,5 MM DE ESPESSURA.	UNIDADE	405	486	R\$ 29,00	R\$ 14.094,00
56	FACAS DE CORTE PARA COZINHA, LAMINA LISA EM ALO INOX, COM 8 E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU POLYWWOD, PERMITIDA A VARIAÇÃO DE 2 COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA.	UNIDADE	390	468	R\$ 19,50	R\$ 9.126,00
57	FACAS DE CORTE PARA COZINHA, LAMINA LISA EM ALO INOX, COM 10 E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU POLYWWOD, PERMITIDA A VARIAÇÃO DE 2 COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA.	UNIDADE	393	470	R\$ 24,50	R\$ 11.515,00
58	FACAS DE CORTE PARA COZINHA, LAMINA LISA EM ALO INOX, COM 12 E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU POLYWWOD, PERMITIDA A VARIAÇÃO DE 2 COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA.	UNIDADE	390	468	R\$ 24,50	R\$ 11.466,00

59	FACA EM AÇO INOX, PÃO MEDINDO 8 COM ESPESSURA 2,0MM, CABO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA	UNIDADE	239	290	R\$ 10,00	R\$ 2.900,00
61	FACA SOBREMESA, TOTALMENTE FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL, COMPRIMENTO 223MM	UNIDADE	1248	1500	R\$ 4,02	R\$ 6.030,00
62	FRIGIDEIRA TAMANHO 35 EM ALUMINIO ANTIAFERENTE, DIMENSÕES 36CM DE DIAMETRO X 6,95 CM DE ALTURA X 3,6 M DE ESPESSURA, COM ALÇA E CABO COM REVESTIMENTO E BAQUELITE.	UNIDADE	490	588	R\$ 125,50	R\$ 73.794,00
65	GARFO AÇO INOXIDÁVEL CABO EM POLIPROPILENO - GARFO MESA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	244	295	R\$ 2,20	R\$ 649,00
66	GARFO PEQUENO EM, INOX, GARFO DE MESA, CORPO AÇO INOXIDÁVEL, LISO, POLIDO. 23 CM COMPRIMENTO E 3MM ESPESSURA.	UNIDADE	220	264	R\$ 3,10	R\$ 818,40
67	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA CAPACIDADE 12 LITROS, CORPO EM POLIPROPILENO, COM TORNEIRA	UNIDADE	320	384	R\$ 123,00	R\$ 47.232,00
69	JARRA DE VIDRO CAPACIDADE PARA 2 LTS MEDINDO: ALTURA DE 23CM E DIAMETRO DE 15CM TRANSPARENTE PARA ÁGUA.	UNIDADE	220	264	R\$ 24,50	R\$ 6.468,00
70	JARRA DE VIDRO CAPACIDADE PARA 2 LTS MEDINDO: ALTURA DE 23CM E DIAMETRO DE 15CM TRANSPARENTE PARA ÁGUA COM TAMPA.	UNIDADE	240	288	R\$ 27,50	R\$ 7.920,00
71	JARRA DE VIDRO CAPACIDADE PARA 1LTS MEDINDO: ALTURA DE 23CM E DIAMETRO DE 15CM TRANSPARENTE PARA ÁGUA	UNIDADE	230	276	R\$ 16,00	R\$ 4.416,00
74	MARTELO AMACIADOR DE CARNE EM ALUMINIO, CABO COM REVESTIMENTO EM POLIETILENO, ALTURA 20.4 LARGURA 5, PROFUNDIDADE 3, PESO 0,165.	UNIDADE	210	252	R\$ 17,50	R\$ 4.410,00
75	ORGANIZADOR PARA PIA EM PLÁSTICO, PARA DETERGENTE, SABÃO E ESPONJA, NA COR BRANCA	UNIDADE	210	252	R\$ 9,39	R\$ 2.366,28

76	PRATO DE SOBREMESA, RASO, DE VIDRO PARA DEGUSTAÇÃO, MEDINDO DIAMETRO DE 19CM.	UNIDADE	748	900	R\$ 3,10	R\$ 2.790,00
83	PANELÃO GRANDE	UNIDADE	140	168	R\$ 213,50	R\$ 35.868,00
84	PANELÃO MÉDIO	UNIDADE	140	168	R\$ 180,50	R\$ 30.324,00
86	PEGADOR DE MACARRÃO	UNIDADE	100	120	R\$ 25,50	R\$ 3.060,00
87	PENEIRA (CRIVO)20 CM EM PLÁSTICO, COM CABO, GRANDE DIMENSÕES DE 305X175X78MM. COR	UNIDADE	257	310	R\$ 7,80	R\$ 2.418,00
89	POTE DE VIDRO, MÉDIO PARA MANTIMENTOS, COM TAMPA DE ROSCA REDONDA, CAPACIDADE 2,8 LITROS MEDINDO ALTURA 28CM X DIAMETRO 15	UNIDADE	1030	1236	R\$ 16,28	R\$ 20.122,08
90	POTES PLÁSTICO COM TAMPA ROSCAVEL PARA MANTIMENTOS TAMANHO MÉDIO, CAPACIDADE DE 02 LITROS.	UNIDADE	1320	1584	R\$ 10,00	R\$ 15.840,00
91	PRATOS DE VIDRO FUNDOS	UNIDADE	1024	1230	R\$ 5,49	R\$ 6.752,70
93	PEGADOR MULTIUSO DOMESTICO, EM AÇO INOX, COM 25 CM.	UNIDADE	2310	2772	R\$ 19,60	R\$ 54.331,20
94	RALADOR COM ALÇAS	UNIDADE	85	102	R\$ 8,88	R\$ 905,76
101	TOALHA PARA MESA	UNIDADE	35	42	R\$ 31,49	R\$ 1.322,58
102	TRAVESSA DE VIDRO, REDONDA, DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, DIAMETRO DE 45CM, COM VARIAÇÃO ADMITIDA CM, DIMENSÕES 450MM X 276MM X 70MM.	UNIDADE	220	264	R\$ 59,00	R\$ 15.576,00
103	TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, DIMENSÕES 39,5 COMPRIMENTO X 23,5 CM DE LARGURA X 5,2 CM DE ALTURA	UNIDADE	130	156	R\$ 58,50	R\$ 9.126,00
104	TRIFE, EM ALUMINIO PARA USO DE COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, ALTURA 540MM.	UNIDADE	175	210	R\$ 45,49	R\$ 9.552,90
105	XÍCARAS COM PIRES, EM VIDRO, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 80ML.	JOGO	1348	1620	R\$ 6,45	R\$ 10.449,00

106	GARRA TÉRMICA PARA ÁGUA DE 5L, CORES DIVERSAS: GARRAFA TÉRMICA - CAPACIDADE 5 LITROS, ADAPTA-SE A MULTIPLICIDADE DE USOS, CORPO TERMOPLÁSTICO DE PAREDE DUPLA, ISOLADO TERMICAMENTE COM ESPUMA DE POLIURETANO, GRANDE RESISTENCIA AO USO, IMPACTOS E QUEDAS, COM COPO PARA BEBER, BOCAL REMOVIVEL QUE PERMITE A COLOCAÇÃO DE CUBOS DE GELO, ALÇA INTEGRADA DE GRANDE RESISTENCIA, MATERIAL ATÓXICO E RECICLÁVEL.DIMENSÕES (CXLXA): 20X20X31 CM. PESO: 0,68 KG	UNIDADE	18	25	R\$ 65,40	R\$ 1.635,00
108	GARRAFA TÉRMICA DE 2 L PARA CAFÉ: CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE, COM AMPOLA DE VIDRO, ROLHA DOSADORA, TAMPA PLÁSTICA, CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA DAS BEBIDAS:MÍNIMO 6 HORAS	UNIDADE	188	230	R\$ 70,20	R\$ 16.146,00
110	TAPETE DE BORRACHA, 38X58 CM, FORMA RETANGULAR, ALTURA DA PILHA TECIDO PLANO, ALTURA: 0.6 CM, MATERIAL CLORETO DE POLIVINILO.	UNIDADE	100	120	R\$ 54,50	R\$ 6.540,00
111	TOALHA DE MESA RETANGULAR	UNIDADE	14	20	R\$ 47,43	R\$ 948,60
112	TOALHA FRALDA - EM 100% ALGODÃO, COM MEDIÇÕES APROXIMADAS DE 85CM X 1,5M, NA COR BRANCA.	UNIDADE	50	60	R\$ 34,98	R\$ 2.098,80
124	COADOR DE FLANELA COM ARO EM ARAME E CABO DE MADEIRA, TAMANHO GRANDE, ARO FIRME NÃO FLEXÍVEL, PARA COAR GRANDE QUANTIDADE DE CAFÉ, MEDIDA MÍNIMA 20 CM.	UNIDADE	642	770	R\$ 21,40	R\$ 16.478,00
127	LUVAS DE BORRACHA NITRILICA COM ALGODÃO FLOCADO NA PARTE INTERNA E ACABAMENTO CLORINADO NA PARTE EXTENA - COMPRIMENTO: 400MM ESPESSURA: 0,50MM. TAM P, M, G.	PAR	2102	2525	R\$ 8,50	R\$ 21.462,50
128	LUVA DE BORRACHA NUTRILICA COM ALGODÃO FLOCADO NA PARTE INTERNA E ACABAMENTO CLORINADO NA PARTE EXTERNA COMPRIMENTO: 330MM ESPESSURA: 0,38MM. TAMANHOS P, M, G.	PAR	2312	2775	R\$ 7,49	R\$ 20.784,75



130	LUVA DE BORRACHA COM ALGODÃO FLOCADO NA PARTE INTERNA E ACABAMENTO CLORINADO NA PARTE EXTERNA, COMPRIMENTO: 330MM, ESPESSURA 0,38MM. TAM P, M, G	PAR	375	450	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
144	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, MÍNIMA DE 180 ML E MÁXIMA DE 200 ML, REBORDO ANTICORTANTE DE, NO MÍNIMO 180º, CORPO FRISADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 CM DE DIÂMETRO NA BOCA, 4,5 CM DE DIÂMETRO NO FUNDO E 8 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, SEM TELESCOPAMENTO, PESO MÍNIMO DE 2,4 G POR UNIDADE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 100 UND, SEM TELESCOPAMENTO INTEGRAL, EM CAIXAS DE 25 A 30 CENTOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE.	CAIXA	3752	4502	R\$ 100,50	R\$ 452.451,00
						R\$ 1.135.741,77

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº 032/2021**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.



- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na **licitação nº 032/2021**, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos



serviços em si;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.

m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº **032/2021**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 1.135.741,77(HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado



pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



b)O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c)Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d)A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

1201-Gabinete do Prefeito



04.122.0003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301-Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2.007-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
0401-Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0005.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
0801-Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2.059-Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento
1101-Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0015.2.082-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
15.122.0033.2.085-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Viação
1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.812.0018.2.095-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2101-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Mineração
22.692.0062.2.105-Manutenção da Secretaria de Industria e Comercio
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2.115-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2401-Secretaria Municipal de Agricultura
20.123.0011.2.124-Mantenção da Secretaria Municipal de Agricultura
2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social
24.122.0041.2.142-Manutenção da Secretaria de Municipal de Comunicação Social
2828-Secretaria Municipal de Trânsito
26.181.0042.2.146-Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito
0901-Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.064-Administração e Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0019.2.065-Manutenção de Unidades Escolares
12.361.0019.2.075-Manutenção da Educação Infantil
12.361.0019.2.076-Manutenção de Creches
12.361.0019.2.067-Manutenção do programa Salário Educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.136-Manutenção do Ensino Fundamental 40%-FUNDEB



12.361.0020.2.139-Manutenção da Educação Infantil e Creches

Órgão: 0703 – Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

10 125 0043 2.035- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.037- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.037- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.038- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 301 0046 2.039- Manutenção do Programa Saúde da Família PSF-

10 302 0049 2.049- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.052- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU.

10 302 0068 2.053- Manutenção do Centro de Apoio Psico Social-CAPS.

10 302 0068 2.054- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

08.122.0054.2.016-Manutenção da Média e Alta Complexidade

08.122.0063.2.017-Manutenção dos Conselhos Municipais

08.122.0063.2.018-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.020-Manutenção do Programa BPC na Escola

08.243.0053.2.021-Manutenção do Programa Bolsa Família

08.243.0053.2.022-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.023-Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0053.2.024-Manutenção do Programa IGD SUAS

08.244.0053.2.025-Manutenção das Ações de Concessões de Benefícios eventuais e emergenciais

08.244.0053.2.026-Manutenção da Proteção Social Básica

08.244.0053.2.027-PPI EPI COVID SUAS EPI

08.244.0053.2.029-Ações do COVID 19 acolhimento

08.244.0054.2.030-Manutenção da Rede de Proteção Básica Estadual

08.244.0054.2.031-Manutenção do Programa Criança Feliz

08.244.0054.2.032-Manutenção da Rede de Proteção Especial Estadual

33.90.30.00-Material de Consumo.

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital nº 032/2021** e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79



da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 28 de outubro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE

GESERV COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA